

Divisão de Planeamento,  
Gestão Urbanística e  
Requalificação Urbana  
Secção Administrativa  
urbanismo@cm-albergaria.pt

## EDITAL N.º 004/2021

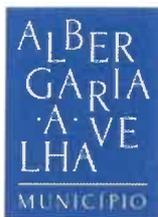
Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que por despacho do Sr. Vereador em regime de tempo inteiro, com competência delegada da Câmara Municipal, de 02/12/2020, é autorizada a emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 7/90, a **LYUBOV SHUBIN**, contribuinte n.º 238 444 171, residente na Rua Dr. Jaime Ferreira – Edifício Santa Cruz, Bloco 2, 1.º D, em Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Vale Maior, concelho de Albergaria-a-Velha, proprietária do lote **6**, através do qual é licenciado o loteamento que incide sobre os prédios situados na Rua da Carvoeira, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Vale Maior, descritos na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha, sob os 2794, 2795, 2796, 2797, 2798, **2799**, 2800 e 2801 e com os seguintes artigos matriciais 3089, 3004, 3006, 3143, 2662, **2800**, 3463 e 3913, respetivamente, da freguesia de Albergaria-a-Velha.

Este alvará altera o alvará de loteamento n.º 7/90, datado de 29/09/1990, em nome de Serafim de Campos Barbosa e aditamento datado de 08/10/2018, no que diz respeito às áreas de implantação, construção e número de pisos da moradia e localização do anexo, previstas no **lote 6**, de acordo com a planta de síntese.

A alteração à operação do loteamento foi aprovada por despacho de 22/09/2020, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta que constitui o Anexo I, as seguintes características: No lote 6 é autorizada a construção de uma moradia unifamiliar com um piso acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira e de anexos com um só piso; A área de implantação da habitação é de 160 m<sup>2</sup> e a área total de construção é de 320m<sup>2</sup>.

A implantação da construção do anexo será de acordo com a planta de síntese, não poderá ultrapassar 15% da área do respetivo lote com o máximo de 115,50 m<sup>2</sup>.

Tudo o mais se mantém conforme se encontra descrito no mencionado alvará.



Para constar se passou o presente edital ao qual vai ser dada a imediata publicidade prevista na Lei.

Albergaria-a-Velha, 05 de janeiro de 2021

O VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, COM COMPETÊNCIA DELEGADA,

( Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr )

